A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, criada pela Lei Municipal Nº 88/06 e Certificado de Qualificação junto ao conselho Estadual do Meio Ambiente através da Resolução do CONSEMA Nº229/2009, com base no processo administrativo nº 17929/2022 expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza a:

1. **EMPREENDEDOR: ALB Solução em Eletricidade Ltda.**
2. **CNPJ: 42.713.183/0001-32**
3. **ENDEREÇO: Rua Curussu, nº250, Monsenhor de Assis**

A promover a operação relativa à atividade de:

**TRIAGEM E ARMAZENAMENTO DE RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL CLASSE II B – CODRAM 3121,30**

**Área útil: 67,48m²**

**RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

Cássio Bertazzo Fiorenza – Engº. Agrônomo CREA RS209604 – ART 12032668

1. **Quanto ao Empreendimento**
	1. O empreendedor deverá manter única e exclusivamente resíduos de postes de concreto e de madeira, sem cabeamento, armazenados temporariamente na área;
	2. O documento licenciatório perderá sua validade, caso os documentos apresentados junto ao processo de licenciamento não corresponderem à realidade;
	3. **Não** poderá ser utilizada água proveniente de poço artesiano sem a devida autorização do Departamento de Recursos Hídricos (DRH);
	4. Caso haja encerramento das atividades, deverá ser prevista a recuperação da área do empreendimento e apresentado à SMMA com antecedência mínima de 02(dois) meses, o Plano de Desativação com levantamento do passivo e definição da destinação final do mesmo para local com licenciamento ambiental, acompanhado de cronograma executivo;
2. **Quanto aos efluentes líquidos**
	1. Os esgotos sanitários deverão ser convenientemente tratados e dispostos de acordo com a norma e legislação vigentes, podendo-se utilizar fossa séptica, cujo efluente será disposto em sumidouros ou valas de infiltração, dimensionados e construídos de acordo com a NBR 7229 da ABNT;
	2. Não poderão ser gerados efluentes líquidos industriais decorrentes da atividade.
3. **Quanto às emissões atmosféricas**
	1. Os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151 da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA Nº 01, de 08/03/1990;
	2. As emissões atmosféricas deverão respeitar as Resoluções CONAMA 008/1990 e 382/2006;
	3. Os níveis de ruídos gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a
	4. As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;
	5. Os equipamentos utilizados no processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas, deverão ser mantidos de forma a garantir sua eficiência;
	6. A emissão de fumaça ou fuligem não poderá ultrapassar, para a densidade colorimétrica, o máximo de 20% (vinte por cento), conforme determina a resolução CONAMA Nº08/1990;
	7. Não poderá haver material particulado visível na atmosfera, com exceção daquele gerado nos fornos, que deverá atender à restrição anterior;
4. **Quanto aos resíduos sólidos**
	1. A empresa deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.74, da ABNT, em conformidade como tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;
	2. Os resíduos sólidos gerados deverão ser acondicionados e armazenados de forma de não contaminar e escoar aos cursos d’água próximos ao empreendimento;
	3. Deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas ou centrais para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados, e atentado para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual n.º 38.356 de 01 de abril de 1998, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;
	4. Fica proibida a queima, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, conforme parágrafo 3°, Art. 19 do Decreto n.º 38.356, de 01 de abril de 1998;
	5. Fica proibida a aplicação do resíduo em áreas contidas no domínio de Áreas de Preservação Permanente - APP, definidas no Código Florestal - Lei Federal n° 12.651/2012;
	6. O transporte dos resíduos perigosos (Classe I, de acordo com a NBR 10.004 da ABNT) gerados no empreendimento somente poderá ser realizado por veículos licenciados pela FEPAM para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental, devendo ser acompanhado do respectivo "Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR", conforme Portarias FEPAM n.º 087/2018 e 12/2020;
	7. As lâmpadas fluorescentes utilizadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente com papel ou papelão, ou em sua própria embalagem, acondicionando-as de forma segura, para posteriormente serem devolvidas aos comerciantes ou distribuidores, conforme logística reversa determinada na Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei Nº 12.305/2010*;*
	8. O responsável técnico pelo programa de gerenciamento de resíduos é **Cássio Bertazzo Fiorenza – Engº. Agrônomo CREA RS209604 – ART 12032668.**
5. **Quanto aos aspectos de proteção, segurança e riscos ambientais**
	1. Os funcionários devem utilizar equipamentos de proteção individual, de acordo com as normas regulamentares do Ministério do Trabalho, principalmente nos setores com maior risco de acidentes;
	2. O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má operação do empreendimento;
	3. A área licenciada não deve permitir a circulação de pessoas não autorizadas aos serviços sem a prévia orientação, bem como provida de equipamento de proteção individual (EPI);
	4. Os equipamentos devem ser providos que sistema de proteção a acidentes visando a proteção dos operadores, conforme a NR 06; NR 09; NR 12, e as portarias que a acompanham;
	5. A empresa deverá manter atualizado o Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndio (PPCI) sob sua responsabilidade.

Com vistas à **Renovação** de **LICENÇA DE OPERAÇÃO,** o empreendedor deverá entrar com processo em um prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento desta licença, apresentando:

1. Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
2. Cópia desta licença;
3. Formulário de licenciamento ambiental para a atividade devidamente preenchido e assinado pelo responsável;
4. Relatório técnico informando a situação dos controles ambientais do empreendimento (armazenamento de resíduos, efluentes sanitários, controles de poluição atmosféricas, etc.);
5. Declaração assinada pelos responsáveis pela pasta e pelo técnico, afirmando que não ocorram modificações no processo produtivo, área útil e geração de resíduos no empreendimento;
6. Anotação de responsabilidade técnica do responsável pela operação e controles ambientais;

Caso venha a ocorrer alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos nesta licença, essa automaticamente poderá perder sua validade, assim como no caso de os dados fornecidos pelo empreendedor não corresponderem à realidade.

O não atendimento das condições e restrições anteriormente estabelecidas poderão acarretar sanções previstas na Lei de Crimes Ambientais – Lei n° 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto Federal n° 3.179 de 21 de setembro de 1999.

A presente licença não dispensa nem substitui qualquer alvará ou certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

**As responsabilidades técnica, administrativa e civil sobre o conteúdo de parecer técnico conclusivo, que remetam a estudos apresentados pelo empreendedor, visando a emissão desta licença, bem como a garantia de alcançar os resultados planejados no controle da poluição durante a fase de operação, é do empreendedor na pessoa de seu representante legal e de seu responsável técnico, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica anexa ao processo**

Esta licença deverá estar disponível no local de atividade licenciada para efeito de fiscalização.

**ESTA LICENÇA É VALIDA PARA AS CONDIÇÕES OU RESTRIÇÕES ACIMA ESTABELECIDAS ATÉ 22/08/2026.**

Santiago, 22 de agosto de 2022.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Andriele de Medeiros Martins Perufo**

*Secretária Municipal do Meio Ambiente*